



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS INTEGRADOS AOS SUJEITOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - OÁSIS

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS INTEGRADOS AOS SUJEITOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - OÁSIS**, Entidade Civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.812.951/0001-16, neste ato representada pela **Sra. CELMA FIGUEIREDO VILELA**, doravante denominada simplesmente **OÁSIS**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, **Decreto Municipal nº 9.105/2018** e consoante as disposições constantes no **Processo Administrativo nº 16.056/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelo Decreto Municipal nº 9.105/2018, a qual a **OÁSIS** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a mútua colaboração e a consecução de interesse público, visando a execução do Projeto de adequação e fortalecimento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE “Elza Maranezi de Figueiredo”, mantido pela entidade Oásis, nos termos do Plano de Trabalho devidamente anexado aos autos do **Processo Adm. nº**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

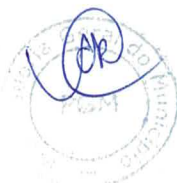


16.056/2018, projeto vinculado ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, realizado pelo **Banco Santander**, onde o mesmo divulgará o programa e coordenará as doações realizadas por seus empregados, clientes e empresas coligadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Varginha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OÁSIS

A **OÁSIS** possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, com os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, por meio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, o objeto da parceria, mormente no que tange ao pagamento das despesas de sua manutenção e funcionamento;
- (ii) Arcar com os demais custos que superem a estimativa prevista no orçamento de custos;
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação às ações implementadas;
- (vi) Manter atualizadas as informações da **OÁSIS** junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente Termo de Fomento.
- (viii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados, à **Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON**, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



(ix) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, conforme previsto neste instrumento;

(x) Se houver contrapartida pela **OÁSIS** deverá ser discriminada e prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** possui as seguintes obrigações:

(i) Através de seu Setor Competente, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do do objeto do presente **TERMO**;

(ii) Repassar e/ou reembolsar à **OÁSIS** a importância de **R\$ 145.574,71** (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) necessária à execução deste **TERMO**, a qual será repassada em parcela única.

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos recebidos pela **OÁSIS**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



(iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(v) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo àquelas eventualmente previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A presente parceria se faz pelo período compreendido de: **Julho de 2019 a Dezembro de 2020**, considerada antes extinta caso implementadas todas as ações e obrigações constantes no presente termo e no plano de trabalho.

Parágrafo Único. A vigência da parceria poderá ser alterada, por Termo Aditivo, mediante solicitação da **OÁSIS**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao **MUNICÍPIO** ou por solicitação do Município dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **OÁSIS**, desde que não haja alteração de seu objeto.

Parágrafo Único: A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor da presente parceria é de **R\$ 145.574,71** (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), sendo que tal recurso consta do orçamento financeiro do Município e será repassado através de dotação orçamentária específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Primeiro. Os recursos previstos no *caput* desta Cláusula serão repassados, mediante depósito ou crédito em conta bancária, em banco oficial, vinculado à **OÁSIS**.

Parágrafo Segundo. Eventuais saldos remanescentes e rendimentos financeiros não utilizados para a execução da parceria serão devolvidos ao Município, conforme procedimento próprio a ser estabelecido e orientado pela Secretaria Municipal de Controle Interno, sendo os valores registrados no respectivo formulário de prestação de contas e, ainda, anexados os comprovantes de sua devolução.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser apresentada de acordo com o Plano de Execução do Projeto de que trata o presente TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas será instruída na forma do Decreto Municipal nº 5.664/2011, em especial com os documentos especificados em seus arts. 7º e 9º.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas somente será recebida pelo **MUNICÍPIO** se estiver instruída com todos os documentos referidos no Decreto Municipal nº 5.664/2011.

Parágrafo Terceiro. No caso de erro documentos apresentados pela **OÁSIS**, a análise da prestação de contas ficará condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto. Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da **OÁSIS**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto. Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – **TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019**, entre a **OÁSIS** e o **MUNICÍPIO**, obedecidas as demais disposições constantes no art. 7º do Decreto Municipal nº 5.664/2011.

Parágrafo Sexto. A **OÁSIS** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Sétimo. Sendo caso de reembolso de despesas efetuadas pela **OÁSIS** e que estejam de acordo com o plano de trabalho da parceria, somente serão efetuadas após a aprovação pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Município de Varginha, através de sua Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SEHAD, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento de metas e finalidades desta parceria estabelecidas no Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/14, com redação conferida pela Lei nº 13.204/15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO**, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal e Municipal pertinente, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OÁSIS** as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **OÁSIS** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes por eventual contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO**, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou contratados para executar o objeto da parceria, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. Se houverem danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação à **OÁSIS** do ato administrativo que apurar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma deste **TERMO**.

Parágrafo Segundo. O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **OÁSIS** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **OÁSIS**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente **TERMO**.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **OÁSIS**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável e dos demais procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

A **OÁSIS** deverá manter as condições de regularidade fiscal e jurídica previstas no art. 2º, inciso I, alíneas a, b, d, e, f, do Decreto Municipal nº 5.664/2011 durante o curso do presente **TERMO**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Para produção de seus efeitos jurídicos, deverá ser providenciada a publicação do extrato do presente **TERMO** no Órgão Oficial do Município de Varginha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

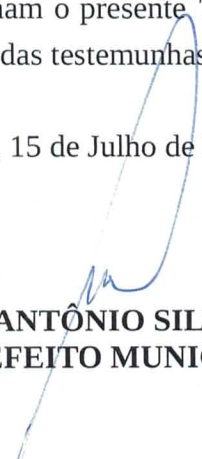
Será providenciada a remessa de cópia do presente **TERMO** ao órgão de controle interno do Município para controle e acompanhamento orçamentário e financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Comarca de Varginha para dirimir quaisquer dúvidas oriundos do presente **TERMO**, renunciando, desde já, a **OÁSIS** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

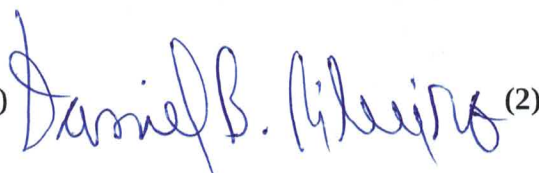
Varginha, 15 de Julho de 2019.


ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


CELMA FIGUEIREDO VILELA

**ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS INTEGRADOS AOS SUJEITOS
COM NECESSIDADES ESPECIAIS - OÁSIS**

TESTEMUNHAS: (1)

 (2)

